

Normativa do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Design – Habilitações em Design Gráfico e em Design Industrial

DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º. O Estágio Curricular Obrigatório Curso de Bacharelado em Design – Habilitações em Design Gráfico e em Design Industrial apresenta a seguinte ementa: Desenvolvimento de atividades próprias de um profissional de design em uma organização, contando com supervisão de um membro da organização e um professor orientador.

Art. 2º. A presente Normativa atende ao estipulado pela Lei Federal Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, Resolução CNE/CES 5/2004, Resoluções CONSUNI Nº 029/2009, Nº 052/2008, Nº 200/2006 que tratam sobre os Estágios e a Resolução CONSUNI Nº 107/2007 que Aprova a Reformulação Curricular e Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design - Habilitação em Design Gráfico e em Design Industrial do Centro de Artes – CEART.

Art. 3º. O Estágio Curricular Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do aluno, que esteja regularmente matriculado na instituição de ensino superior, para sua inserção no trabalho produtivo. Visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º. A UDESC considera campo de Estágio Curricular Obrigatório qualquer instituição pública ou privada ou ainda uma ação comunitária que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceite o estagiário nos termos desta Resolução.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º. Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Design é um requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Design Industrial e Design Gráfico. Constitui-se em um instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano. Constitui peça importante para a qualificação profissional do aluno. A finalidade primordial do Estágio Obrigatório é a integração do aluno com o mercado de trabalho, o desenvolvimento do conhecimento, propiciando o seu crescimento profissional e acadêmico.

Art. 6º. A atuação do Acadêmico em ambiente de estágio tem os seguintes objetivos:

I – Integrar formação acadêmica e exercício profissional, oportunizando a articulação teórico-prática, o debate e a reflexão sobre a realidade do Design no seu espectro de atuação e interação com os outros campos de conhecimento;

II – Oportunizar ao acadêmico o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes apropriadas para atuação como futuro profissional e/ou pesquisador da área de Design ou afins, a partir da inserção nas unidades concedentes de estágio.

Art. 7º. As atividades de Estágio do Curso de Bacharelado em Design – Habilitações em Design Gráfico e em Design Industrial de que trata esta Normativa são integralizadas de forma não fracionada, com uma carga horária total de 144 horas devendo ser desenvolvida a partir somente da 6ª Fase e até a 8ª Fase do Curso.

Art. 8º. O Estágio Curricular Obrigatório é considerado como disciplina, para o qual sua matrícula é requisito para a futura validação das atividades desenvolvidas na unidade concedente.

DAS ÁREAS, CAMPOS E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 9º. A definição de áreas, campos e atividades de estágio estão diretamente vinculadas às áreas de competência do curso, ou seja, consideram-se como áreas de estágio do Curso de Bacharelado em Design – Habilitações em Design Industrial e Design Gráfico todas aquelas que tratam do campo de conhecimento previsto nas Diretrizes Curriculares contidas no Projeto Pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao professor orientador a análise e validação acerca da área, do local e das propostas de estágio apresentadas pelo aluno, garantindo sempre a articulação com as diretrizes e foco do curso.

Art. 10. A busca pelo campo/local do estágio segue as seguintes condições:

I – A responsabilidade primeira pela procura do campo/local de estágio é do aluno, sendo papel da Coordenadoria de Estágios e do professor orientador avaliar se o campo/local está articulado com as áreas de competência e os objetivos do Curso e do estágio no qual o aluno tenha se matriculado;

II – A Coordenadoria de Estágios, em nome da Universidade, assim como a coordenação e os professores dos cursos, também poderão indicar locais para o desenvolvimento dos estágios, estando os mesmos também sujeitos à análise e à avaliação quanto à articulação aos propósitos da formação;

III – O LabDesign se poderá constituir em alternativa para oferta de estágios desde que exista uma demanda e condições operacionais para tanto.

Art. 11. Os acadêmicos funcionários de empresas privadas e/ou de organizações públicas ou do terceiro setor podem realizar o estágio no seu órgão de origem/local de trabalho, conforme as exigências desse documento.

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE DESIGN E DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 12. Compete ao Coordenador de Estágios:

I – Articular a celebração do termo de compromisso entre o educando ou seu representante/assistente legal (quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

II – Zelar pelo cumprimento da Normativa do Estágio do Curso de Design CEART/UDESC;

III – Dar ciência da presente Normativa e da Legislação que rege o Estágio Obrigatório aos professores orientadores, alunos e demais interessados;

IV – Convocar, quando necessário, os professores orientadores e os alunos orientandos;

V – Deliberar sobre problemas disciplinares ocorridos no período de estágio;

VI – Elaborar normas complementares, procedimentos, instrumentos de avaliação e propor alterações nesta Normativa, quando necessárias.

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Ao Professor Orientador compete:

I – Ter no máximo 5 (cinco) orientandos das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório por semestre letivo;

II – Conhecer a área de atuação escolhida pelo estagiário;

III – Orientar o aluno para o início do Estágio Curricular Obrigatório, fazendo conhecer suas normas, documentação necessária e prazos;

IV – Dispor de tempo/carga horária alocada para atendimento semanal a cada orientando, em todo o semestre letivo durante a vigência do estágio;

V – Realizar encontros periódicos, com cada aluno orientando, para acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante o período no qual este esteja sendo desenvolvido;

VI – Realizar encontros de orientação extras sempre que necessário a critério do professor;

VII – Verificar o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do aluno como da unidade concedente de estágio e do Curso de Design – CEART/UDESC;

VIII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, caso contrário, reorientar o aluno para outro local de estágio;

IX – Visitar os locais de estágio, para fins de acompanhamento, sempre que necessário;

X – Avaliar o Relatório Final do aluno orientando, emitindo parecer e atribuindo o conceito final conforme instruções desta Normativa;

XI – Propor ao Coordenador de Curso e à Coordenadoria de Estágios eventuais melhorias no Estágio Curricular Obrigatório.

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 14. Ao aluno estagiário compete:

I – Valorizar o estágio como uma oportunidade de se aprofundar em um tema de seu interesse e adquirir uma qualificação que o distinga como profissional;

II – Escolher seu campo de estágio, bem como a área em que deseja aprofundar seus conhecimentos e a modalidade de estágio a ser desenvolvida;

III – Conhecer a Legislação específica do Estágio Curricular Obrigatório;

IV – Cumprir com a jornada de atividade em estágio, que deverá ser definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, constando no termo de compromisso, sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, garantida a compatibilidade com as atividades escolares;

V – Cumprir todas as atividades determinadas no contrato de estágio, apresentando o Relatório Final, dentro dos prazos, respeitadas as disposições desta Normativa e em concordância com o calendário acadêmico;

VI – Comparecer às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, nos horários determinados pela Coordenadoria de Estágios e pelo professor orientador desde que elas sejam necessárias;

VII – Manter a boa imagem do Curso de Design – CEART/UDESC junto à unidade concedente de estágio, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas à unidade concedente de estágio;

VIII – Apresentar à Coordenadoria de Estágios o Relatório Final para a avaliação pelo professor orientador dentro das normas desta Normativa;

IX – Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e decisões durante o período de realização do estágio Obrigatório, como por exemplo: conseqüências pelo não cumprimento de prazos, conseqüências quanto à decisão sobre o período de realização do estágio (estágio fora do calendário acadêmico); entre outros;

X – Entender que a qualidade do relatório depende essencialmente do aluno e que trabalhos considerados insuficientes aos padrões do Curso de Design podem e serão reprovados;

XI – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, a qual não caracteriza vínculo empregatício;

XII – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 15. À Unidade Concedente de Estágio e ao Supervisor de Campo compete:

I – Conscientizar sobre a contribuição do trabalho do graduando para a unidade concedente de estágio;

II – Contribuir para que o período de estágio seja suficiente para que o graduando possa desenvolver conhecimento e contribuir na melhoria de processos organizacionais;

III – Disponibilizar de tempo na unidade concedente de estágio para acompanhar o trabalho do estagiário;

IV – indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para orientar e supervisionar ao estagiário;

V – Assinar um Termo de Compromisso de Estágio e zelar por seu cumprimento;

VI – Solicitar se necessário, a presença do coordenador de Estágio e/ou professor orientador para discussão e solução de problemas comuns;

VII – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível a valores de mercado, conforme o termo de compromisso, alternativamente, a contratação do seguro poderá ser assumida pela instituição de ensino;

VIII – Em caso de desligamento do estagiário, entregar declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do seu desempenho;

IX – Disponibilizar, quando necessário, documentos que comprovem a relação de estágio.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Design – Habilitações em Design Industrial e em Design Gráfico, de que trata esta Normativa será operacionalizado observando-se os requisitos e procedimentos a seguir:

I – Matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório;

II – Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório ao início do estágio, em três vias - ANEXO I (sendo que uma via deve ser entregue a Coordenação de Estágio do CEART, a seguinte a Concedente e a terceira deve permanecer em posse do estagiário);

III – Preenchimento do Formulário de definição do Professor Orientador ao início do período de estágio - ANEXO II;

IV – Apresentação do Plano de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório preenchido pela Concedente ao início do período de estágio - ANEXO III;

V – Execução do Estágio Curricular Obrigatório e as ações que ele implica;

VI – Entrega do Parecer Técnico de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório preenchido pela Concedente ao final do período de estágio - ANEXO IV

VII – Entrega do Relatório Final (segundo ANEXO V);

VIII – Termo de Autorização para Banco Digital de Teses da UDESC referente à publicação de Relatório de Estágio pela Biblioteca Digital, conforme Resolução Nº 041/2004 - CONSEPE, ao final do período de estágio - documento disponível no site da Biblioteca;

IX – Entrega pelo professor orientador da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ao final do período de estágio - ANEXO VI

X – Entrega do Formulário de validação do Estágio não Obrigatório como Estágio Curricular Obrigatório, entregue ao final do período de estágio - ANEXO VII

XI – Atender aos prazos estipulados pela presente Normativa;

XII – Validação ou Convalidação e aproveitamento da atividade;

XIII – Validação do Estágio pelo Coordenador de Estágio do Departamento de Design.

Parágrafo Único. Em caso do(a) acadêmico(a) já estiver realizando estágio, até então como não obrigatório, e tendo interesse em permanecer no mesmo local para realizar o Estágio Obrigatório, ele deverá atender ao estabelecido por esta normativa. Para tal fim, o(a) interessado(a) deverá apresentar o ANEXO VII em substituição do ANEXO I (desde que este já seja contemplado pelo termo vigente do estágio em andamento).

DA MATRÍCULA, PRÉ-REQUISITOS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 17. Todos os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Design – Habilitações em Design Industrial e em Design Gráfico – CEART/UDESC, devem desenvolver as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório, desde que se matriculem e iniciem suas atividades, conforme os projetos pedagógicos do Curso e o calendário acadêmico anual do CEART/UDESC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os alunos que já exercem atividades profissionais na área estão sujeitos às determinações desta Normativa devendo matricular-se, nos termos previstos, em Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 18. As matrículas deverão ser realizadas nos semestres nos quais será desenvolvido o Estágio Curricular Obrigatório de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso, atendendo os pré-requisitos que poderão ser definidos pelo Colegiado do Curso.

DO CONTEÚDO E DENOMINAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 19. O Relatório de Estágio corresponde ao trabalho final de conclusão do Estágio Curricular Obrigatório. O Relatório Final constitui-se em trabalho escrito no qual o aluno relata o que foi por ele observado, analisado e implementado durante a experiência de estágio.

Art. 20. Ao término do Estágio Curricular Obrigatório, o aluno apresentará à Coordenação de Estágios do CEART o Relatório Final conforme modelo no ANEXO V.

DOS PRAZOS E PENALIDADE POR ATRASO

Art. 21. Os prazos para a realização do Estágio Curricular Obrigatório estão definidos pelo calendário acadêmico anual do CEART e suas possíveis alterações.

Art. 22. A definição dos prazos será realizada a cada ano e atenderá às necessidades da Secretaria Acadêmica e das atividades na Coordenadoria de Estágios. Os parâmetros abaixo guiarão a elaboração do Calendário de Estágio anualmente:

I – A entrega, dos ANEXO I e ANEXO II até 15 (quinze) dias do início do Estágio Curricular Obrigatório, visto os prazos de conclusão do semestre em que ele será desenvolvido;

II – Entrega do Relatório Final (de acordo com as especificações do ANEXO V) para avaliação da banca – no início do período definido para a divulgação das médias semestrais.

Art. 23. Em caso da necessidade de convênios, entre as organizações ou unidades concedentes de estágio e a Universidade do Estado de Santa Catarina, eles serão diretamente tramitados através da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN/UDESC.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 24. O Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório (ANEXO I) constitui-se em documento indispensável para vinculação no Estágio Obrigatório. A celebração deste termo não precisa da prévia existência de Convênio assinado entre a unidade concedente do estágio e a unidade interveniente (universidade) ou com o agente de Integração.

Art. 25. A celebração do Termo de Compromisso exige a assinatura do estagiário (aluno), unidade concedente (pessoa jurídica de direito público ou privada), unidade interveniente (UDESC) e quando necessário figurar o denominado agente de integração, representado por pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com a interveniente, cuja função é a intermediação entre estagiário, concedente e interveniente.

Art. 26. O Termo de Compromisso, apresentados em prazo superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, não serão recebidos pela Coordenadoria de Estágio.

Art. 27. A unidade interveniente não concordará no Termo de Compromisso cujo horário de realização do estágio apresentar conflito com o horário escolar.

Art. 28. Cabe ao estagiário, obrigatoriamente, para fins de manutenção do seu estágio, apresentar à unidade concedente o comprovante de matrícula no início do estágio.

Art. 29. O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a unidade concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deve o estagiário, em qualquer hipótese, ter em seu favor um seguro contra acidentes pessoais.

DA RESPONSABILIDADE PELO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 30. A UDESC só se responsabilizará pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário nos casos de estágio curricular obrigatório não remunerado.

Art. 31. Em todos os outros casos a responsável pelo pagamento do seguro é a organização ou unidade cedente de estágio.

DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE ESTÁGIO

Art. 32. O estagiário desvincula-se da unidade concedente de estágio quando:

- I – O aluno concluir o curso de graduação;
- II – O estagiário efetivar-se como empregado;
- III – O professor orientador relatar o não aproveitamento do estágio, tendo em vista sua finalidade;
- IV – O estagiário desistir ou renunciar formalmente dessa situação, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;
- V – A unidade concedente de estágio comunicar a rescisão do Termo de Compromisso ou o seu equivalente;
- VI – Quando a interveniente denunciar o descumprimento do Termo de Compromisso tanto pelo estagiário quanto pela concedente.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. A Coordenadoria de Estágio será exercida mediante alocação de até 20 (vinte) horas-semanais para exercício da função.

Art. 34. O professor orientador poderá alocar, para efeitos de orientação, 1 (uma) hora-semanal por orientado.

Art. 35. O Estágio Obrigatório será avaliado levando-se em conta os critérios abaixo explicitados:

- I – Parecer do Professor Orientador sobre a disponibilidade, dedicação, interesse, cumprimento de prazos e capacidade de aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos do aluno;
- II – Coerência e consistência do Relatório Final (observado o ANEXO V);
- III – Parecer técnico da parte concedente (ANEXO IV).

Art. 36. A nota mínima para aprovação nos Estágios Obrigatórios é 7,0 (sete). O aluno que não obtiver a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação em Estágio Obrigatório deverá matricular-se novamente na disciplina.

Art. 37. Os Relatórios nos quais comprovadamente for constatado plágio serão, sem recurso, reprovados. A comprovação deverá ser realizada pelo professor orientador, indicando a fonte da qual o aluno, de forma inadequada, retirou as informações.

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 38. O Estágio Curricular Obrigatório é considerado concluído após o cumprimento de todas as determinações desta Normativa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 39. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos nesta Normativa. Havendo comprovação de fraude, o acadêmico perde automaticamente seu direito ao Estágio, devendo realizá-lo novamente.

Art. 40. No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições para o Curso de Design, prevalecerá o disposto nesta Normativa.

Art. 41. Os casos omissos são resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de Estágio do Curso em comum acordo com o Professor Orientador do estágio.

Art. 42. Esta Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2010.

Florianópolis, 13 de Julho de 2010.